



SICOMÉRCIO
ANGRA DOS REIS
PARATI - MANGARATIBA
FILIADO A FECCOMÉRCIO RJ

- **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAÍ E VALENÇA, REGISTRO SINDICAL MTPS 117390 DE 1963, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 28.579.308/0001-52, REPRESENTADO PELO SR. PRESIDENTE CLEBER PAIVA GUIMARÃES, CPF: 085.577.307-30 E DO OUTRO LADO O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANGRA DOS REIS, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 30.327.084/0001-33, REGISTRO SINDICAL 46000.002438/93-14, REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE SR. JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA, CPF: 889.241.817-34, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA: O presente instrumento tem por finalidade estabelecer condições salariais e de trabalho para os empregados no comércio, nos municípios de Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL:

Fica concedido aos integrantes da categoria profissional a partir de 1º de maio de 2009, reajuste salarial equivalente a 6% (seis por cento) a incidir sobre os salários de 1º de maio de 2008.

Parágrafo Primeiro: Para os admitidos posteriormente à data-base, isto é, 1º de maio de 2008, o percentual do reajuste será aplicado proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados, aplicando-se o piso da categoria, nos casos em que o valor for inferior ao mesmo.

Parágrafo Segundo: Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos, concedidos no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009.



SICOMÉRCIO

ANGRA DOS REIS

FAPATI MANGARATIBA

FILIADO A FECOMÉRCIO RJ

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL:

Fica assegurado aos empregados no comércio o piso salarial correspondente ao valor de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), a partir de 1º de maio de 2009.

Parágrafo Primeiro: Será aplicado durante o período de experiência de 90 (noventa) dias o salário mínimo vigente, sendo que o piso salarial previsto no *caput* desta cláusula somente será aplicado após o período de experiência de noventa dias.

Parágrafo Segundo: Fica combinado que o piso salarial vigorará até o dia 31/04/2010.

Parágrafo Terceiro: No mês de março os Sindicatos deverão se reunir para tratar do reajuste e do piso salarial e outras cláusulas que forem convenientes para as categorias.

CLÁUSULA QUARTA - BONIFICAÇÕES:

Somente os empregados que já tiverem adquirido direito à bonificação mensal de 5% (cinco por cento) e de 10% (dez por cento) por, respectivamente, terem mais de três ou cinco anos de serviço na mesma empresa, continuarão a recebê-la.

CLÁUSULA QUINTA - Quebra de Caixa:

Fica garantido aos empregados que efetivamente trabalharem na função de caixa, R\$ 22,00 (vinte e dois reais), que será acrescido a sua remuneração, a título de quebra de caixa.

Parágrafo Único: As empresas que não descontarem as eventuais diferenças havidas no caixa estarão isentas do referido pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO DISCRIMINADO:

As Empresas fornecerão aos seus empregados documento que discrimine sua remuneração mensal, com indicação dos descontos.



SICOMÉRCIO
ANGRA DOS REIS
LIGADO ÀS VANTAGENS
FILIADO À FECCOMÉRCIO RJ

CLÁUSULA SÉTIMA - UNIFORME:

O empregador que exigir o uso de uniforme, fica obrigado ao seu fornecimento gratuito, de até 3 (três) por ano.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTOS DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO:

Os cálculos para pagamento de férias e décimo terceiro salário dos empregados comissionistas serão feitos pela média da comissão dos últimos 12 (doze) meses para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA NONA - ESTUDANTES:

O empregado estudante nos dias de provas escolares terá direito a redução de 02 (duas) horas na jornada de trabalho, desde que o empregador seja avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação por documento hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSIONISTAS:

Os comissionistas terão obrigatoriamente anotada em sua carteira de trabalho a discriminação da porcentagem nas vendas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO:

A jornada dos empregados abrangidos pelo presente instrumento é de quarenta e quatro horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNÇÃO DE CAIXA:

A conferência dos valores de caixa efetuar-se-á na presença do comerciante responsável, sob pena de isenção de qualquer responsabilidade por erros que se verificarem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIA DO COMERCÁRIO:

Numa homenagem de reconhecimento àqueles que contribuem para o desenvolvimento das Empresas, os comerciantes não trabalharão no dia do seu aniversário em comemoração ao **DIA DO COMERCÁRIO**.

Parágrafo Primeiro: Neste dia a empresa pagará ao(s) aniversariante(s) a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de prêmio.

Parágrafo Segundo: Os aniversariantes, que cuja data coincide em recair no domingo, folgarão na segunda-feira e receberão a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

As Empresas descontarão dos salários de todos os empregados, sindicalizados ou não, mensalmente, quantia correspondente a 2% (dois por cento) do piso salarial, cuja quantia deverá ser recolhida **preferencialmente diretamente no Sindicato de Empregados ou em sua conta bancária**. Com o recebimento da contribuição, o sindicato proporcionará Assistência Odontológica aos comerciários e seus dependentes legais, independentemente de ser ou não sócio da Entidade da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro: Os valores descontados dos empregados deverão ser repassados ao Sindicato de Empregados, através de guias próprias por este fornecidas até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto, sob pena de serem pagos acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo: Mesmo não havendo previsão legal, mais seguindo orientação do Ministério Público do Trabalho, os empregados poderão discordar do referido desconto, desde que apresentem sua oposição por escrito e pessoalmente na Sede do Sindicato de Empregados, no prazo de até 10 (dez) dias após o protocolo de depósito do presente instrumento.

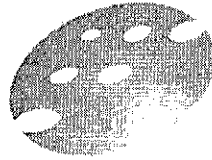
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

O pagamento do salário do empregado será efetuado de tal forma que fique em seu poder o comprovante do "quantum" percebido e a discriminação das parcelas pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CAIXA:

O exercente da função de caixa terá sua função especificamente anotada em sua carteira de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA:



SICOMÉRCIO

ANGRA DOS REIS

PARATI - MANGARATIBA

FILIADO A FECCOMÉRCIO/RJ

A não observância de qualquer das cláusulas deste instrumento sujeitará o infrator ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial, por empregado, por infração, e em prol do prejudicado, devida em dobro nas reincidências, além de tornar, para as empresas infratoras, sem efeito as demais cláusulas normativas nela previstas, situação em que deverá ser observada a legislação trabalhista, estadual e federal vigentes, referentes ao horário de trabalho, trabalho em feriados e pisos salariais, caso mais benéficas aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENSALIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS:

Ficam as empresas autorizadas a descontarem em folha de pagamento de seus empregados, associados do Sindicato dos Empregados no Comércio, as contribuições devidas de acordo com o art. 545 da CLT, após receberem a notificação do Sindicato dos Empregados.

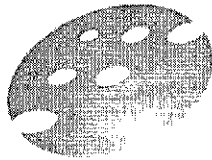
Parágrafo Único: As empresas colaborarão com a Entidade Sindical, autorizando funcionários do Sindicato dos Empregados no Comércio a sindicalizar seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO:

Todas as empresas do comércio varejista sediadas em Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba representadas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Piraí e Valença, contribuirão, com o valor de R\$ 10,00 (dez reais) mensais, por empregado e limitado a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por empresa, considerada com tal cada unidade e suas filiais na base territorial, sem que a mesma seja descontada dos seus empregados, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Piraí e Valença, contribuindo, assim, com a expansão e melhoramento do atendimento médico e odontológico, a todos os integrantes da categoria, na subsede de Angra dos Reis, benefício patrocinado pelo Sindicato dos Empregados, cujo pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Único: Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias as contribuições de que tratam esta cláusula ficarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL:



SICOMÉRCIO
ANGRA DOS REIS
LAPITE - MEN. AR. 1084
FILIA DO A.FECOMÉRCIO/RJ

As Empresas e os Empregados abrangidos pela presente convenção, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem, reciprocamente, os respectivos Sindicatos como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CHEQUES:

As empresas somente poderão descontar dos salários dos empregados, vendedores, caixas ou balconistas, as importâncias **pagas** em cheques, que venham a ser devolvidos, desde que não obedecidas por esses empregados às normas previamente estabelecidas pela Empresa e dadas conhecimento por escrito ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO ESPECIAL:

Considerando que a cidade de Angra dos Reis possui grande atividade turística, fica permitido o trabalho no comércio em geral em dias de feriado, conforme parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: O trabalho deverá ser no máximo de 06 (seis) horas nos feriados;

Parágrafo Segundo: As Empresas pagarão a cada empregado que trabalhar nos feriados, cujo funcionamento não esteja expressamente proibido no parágrafo terceiro e ressalvadas as disposições do parágrafo quarto desta cláusula, um valor mínimo de R\$ 27,00 (vinte e sete), ficando isentas de qualquer pagamento a título de horas extras até este limite, sem prejuízo do repouso remunerado em outro dia.

Parágrafo Terceiro: Fica proibido o funcionamento **do comércio em geral** no dia 25 de dezembro.

Parágrafo Quarto: Excepcionalmente no dia 1º de maio de 2009 fica autorizado o trabalho dos empregados no comércio, por período máximo de 06 (seis) horas, mediante o pagamento de um valor mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais) a cada empregado que trabalhar, pagos no final do expediente, ficando isentas de qualquer pagamento a título de horas extras até este limite, sem prejuízo do repouso remunerado.



SICOMÉRCIO
ANGRA DOS REIS
ESTADO DO PARANÁ
FILIADO A FECCOMÉRCIO/RJ

Parágrafo Quinto: As empresas que desejarem o trabalho de seus empregados no dia 1º de maio deverão encaminhar por escrito ao Sindicato de Empregados esta decisão acompanhada do nome dos funcionários que irão laborar, num prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes do feriado, sob pena de responderem pelo pagamento do valor previsto no parágrafo quarto desta cláusula a cada empregado, independentemente do trabalho destes.

Parágrafo Sexto: Os empregados que trabalharem nos Feriados, receberão das Empresas o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) no início do trabalho para o transporte, que poderá ser substituído por Vale Transporte, no valor das passagens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Ficam as Empresas obrigadas a recolher ao SICOMERCIO – Sindicato do Comércio Varejista de Angra dos Reis, a importância, a saber:

- A) Empresa sem empregado.....R\$ 50,00
- B) Empresa com 01 a 05 empregados.....R\$ 150,00
- C) Empresa com 06 a 10 empregados.....R\$ 200,00
- D) Empresa com 11 a 15 empregados.....R\$ 250,00
- E) Empresa com 16 a 20 Empregados.....R\$ 300,00
- F) Empresa com 21 a 25 Empregados.....R\$ 350,00
- G) Empresa com 26 a 30 Empregados.....R\$ 400,00
- H) Empresa com 31 a 40 Empregados.....R\$ 450,00
- I) Empresa com 41 ou mais Empregados.....R\$ 550,00

Parágrafo Único: Os valores recebidos servirão para garantir as despesas de funcionamento e oportunamente de expansão e aprimoramento de serviços assistências do SICOMERCIO. As importâncias serão recolhidas, em uma única vez a cada ano, até o dia **30 de setembro de 2009 e 30 de setembro de 2010** em conta bancária ou o que vier a ser determinador pelo SICOMERCIO, sendo que as empresas associadas ao SICOMÉRCIO pagarão o valor com desconto de 50% e as empresas não associadas pagarão o valor cheio previsto na tabela acima, de forma a cobrir despesas de cadastramento.



SICOMÉRCIO
ANGRA DOS REIS
EX-111 - MUNDARUTIRA
FILIADO A FECCOMÉRCIO/RJ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS:

As empresas se comprometem a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio, a relação de todos os funcionários, com nome, data da admissão, filiação e carteira profissional, até 20 de setembro de 2009 e até 20 de setembro de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

Poderá ser instituída a Comissão de Conciliação Prévia, que será administrada pelos Sindicatos que assinam a presente Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES:

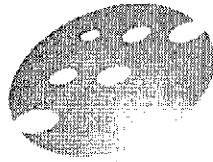
É obrigatório nas homologações à apresentação das guias da Contribuição Sindical de Empregados e Patronal e também das demais Contribuições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – BANCO DE HORAS:

Fica facultada a todas as empresas abrangidas por este Instrumento a criação de "BANCO DE HORAS", nos termos da Lei nº 9.601, de 21/01/98, e alterações posteriores, desde que apresentem, a cada período de renovação, ao Sindicato dos Empregados e de Empregador as guias de contribuição sindical de empregados e patronal, além das demais contribuições previstas neste instrumento, pelo qual a duração normal de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente poderá ser acrescida de horas suplementares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No mês de dezembro de 2009 e dezembro de 2010 os empregados do comércio varejista não poderão trabalhar sob o regime de banco de horas, **ficando acertado que o trabalho neste mês será regulado por acordo específico, com a participação dos sindicatos.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição



SICOMÉRCIO
ANGRA DOS REIS

EMPRESA MANTENEDORA DA

FILIADO A FECCOMÉRCIO RJ

em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 90 (noventa) dias a 10 (dez) horas diárias e a 60 (sessenta) semanais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao término de cada período de 90 (noventa) dias serão verificados o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período serão abonadas. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas no período serão computadas e pagas com adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão, pela metade, limitado ao equivalente a um mês de remuneração do empregado, conforme o disposto no § 5º, do art. 477 da CLT. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas integralmente e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, serão contabilizados o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO SEXTO: As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, desde que respeitados os limites previstos no parágrafo segundo.



SICOMÉRCIO
ANGRA DOS REIS
RUA DO COMÉRCIO, 133 - CENTRO - ANGRA DOS REIS - RJ
FILIADO A FECCOMÉRCIO/RJ

PARÁGRAFO SÉTIMO: O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para a antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para a liberação de horas com reposição posterior, observada as disposições do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e as horas liberadas, a fim de comprovação da compensação, por intermédio de caderneta que será fornecida pelo Sindicato de Empregados e anotada pelos empregados.

PARÁGRAFO NONO: Ficam as Empresas obrigadas de 30 em 30 dias a conferir as horas anotadas pelos empregados, sob pena de serem consideradas as referidas horas, para todos os efeitos legais.

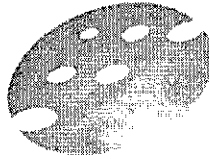
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da presente Convenção será de 24 (vinte e quatro) meses a contar de 1º de Maio de 2009 a 30 de Abril de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Tabela de Contribuição Confederativa para 2009

Descrição	Tabela 2009
Micro-empresa	R\$ 86,00
Demais Empresas	Acrescentar R\$ 5,75 por empregado Contribuição máxima por estabelecimento: R\$ 1.680,00 Contribuição máxima por empresa: R\$ 27.000,00
Autônomo, Ambulante e Feirante	R\$ 44,00

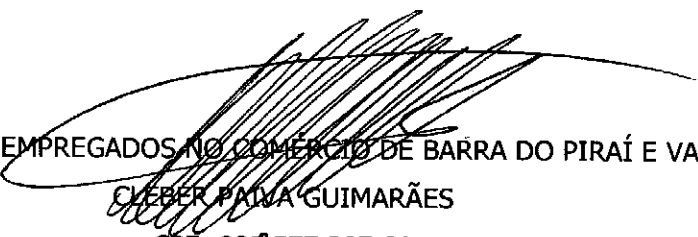



SICOMÉRCIO
ANGRA DOS REIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FILIADO A FECOMÉRCIO/RJ

Fique atento:

1. Para pagamentos efetuados após 31/07/2009 haverá aplicação de multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% a.m.
2. O pagamento da Contribuição Sindical não confere quitação ao pagamento da Contribuição Confederativa.
3. O valor pago a título de Contribuição Sindical, não poderá ser deduzido do valor a ser pago a título de Contribuição Confederativa.
4. A Contribuição Confederativa é proporcional ao número de empregados da empresa representada.
5. O enquadramento na tabela acima deverá ser feito por estabelecimento (ponto de venda, matriz, escritório, etc.)
6. Empresas com mais de um objeto social estão obrigadas a pagar a Contribuição Confederativa em relação a todas as atividades desenvolvidas.
7. Somente serão consideradas MICROEMPRESAS, aquelas registradas no Ministério da Fazenda e no gozo efetivo de suas prerrogativas
8. A soma das contribuições, por empresa, tomando por base o município, deverá ser de, no máximo, R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Angra dos Reis, 06 de abril de 2009.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAÍ E VALENÇA
CLEBER PALMA GUIMARÃES
CPF: 085.577.307-30


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANGRA DOS REIS
JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA
CPF: 889.241.817-34